

TC-041.163/2012-5

Apenso: não há.

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2011.

Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S. A. (BNB), vinculado ao Ministério da Fazenda.

Responsáveis: Roberto Smith (CPF 270.320.438-87); Jurandir Vieira Santiago (CPF 310.001.003-59); Fernando Passos (CPF 714.491.591-68); Isidro Moraes e Siqueira (CPF 049.966.153-20); José Sydrião de Alencar Júnior (CPF 081.199.703-06); Luiz Carlos Everton de Farias (CPF 849.845.548-00); Oswaldo Serrano de Oliveira (CPF 627.672.917-53); Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (CPF 211.556.905-91); Stélio Gama Lyra Júnior (CPF 112.680.003-10); Álvaro Larrabure Costa Corrêa (CPF 157.550.628-97); Ana Teresa Holanda de Albuquerque (CPF 399.406.401-53); Augusto Akira Chiba (CPF 002.375.348-00); Demétrius Ferreira e Cruz (CPF 010.394.107-07); Dyogo Henrique de Oliveira (CPF 768.643.671-34); Manoel Carlos de Castro Pires (CPF 079.012.567-61); Martim Ramos Cavalcanti (CPF 835.779.201-49); Valter Correia da Silva (CPF 041.304.888-80) e Zilana Melo Ribeiro (CPF 162.836.353-34).

Procurador: Leonor Chaves Maia de Sousa (CPF 229.676.993-49); Célia Maria Rufino de Sousa (CPF 244.602.733-49); Ana Paula Vitoriano Alves da Silva (CPF 262.314.333-15); Danielle Gonçalves e Silva (CPF 010.613.114-14).

Proposta: sobrestamento.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Banco do Nordeste do Brasil S. A. (BNB), relativo ao exercício de 2011.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do Anexo I à Decisão Normativa – TCU 117/2011.
3. A Unidade, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pela Lei 1.649/1952 e tem a missão de atuar, na qualidade de instituição financeira, como catalisadora do desenvolvimento sustentável do Nordeste Brasileiro, agindo como executora de políticas públicas. Sua área de atuação abrange os nove estados nordestinos, o norte de Minas Gerais e o norte do Espírito Santo, tendo como fim a integração dessa região na dinâmica da economia nacional. Com esse fim, o BNB está autorizado a realizar operações ativas, passivas e acessórias inerentes às diversas carteiras: comercial, de crédito, de financiamento, de investimento, de arrendamento mercantil, de câmbio e

valores mobiliários.

4. A instituição administra o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), instituído pela Lei 7.827/1989, que tem como objetivo a execução de programas de financiamento aos setores produtivos dessa região. Nessa função, opera programas como os seguintes: Programa de Apoio ao Turismo Regional (Proatur), Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar (Proinfra), Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (Prodetec), Programa Nacional de Financiamento da Frota Pesqueira Nacional (Profrota Pesqueira), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (Prodetur).

5. Além dessa principal fonte de recursos, o Banco opera com recursos próprios e de outras origens, como Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FNDE), Fundo da Marinha Mercante (FMM), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird; Banco Mundial) e Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), este último, regulado pela Lei 8.167/1991, constituindo a via de concessão de incentivos fiscais pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene).

6. No desempenho de sua função desenvolvimentista, o BNB age como braço operacional de diversas outras ações de interesse do Governo Federal, como Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (Prodetur) e Programa Nacional de Crédito Fundiário. Merecem destaque os programas incluídos no Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), aos quais aloca recursos de uma ou mais das fontes disponíveis, conforme as finalidades de cada uma. No exercício de 2011, foram os seguintes: Programa de Abastecimento Agroalimentar, Programa de Ampliação e Modernização das Instituições Financeiras Oficiais, Programa Banco para Todos, Programa de Investimento das Empresas Estatais em Infraestrutura de Apoio, Programa de Desenvolvimento Macrorregional Sustentável e Programa de Microcrédito Produtivo Orientado.

7. Na linha deste último, o BNB participa com o Agroamigo e o Crediamigo. O primeiro, Programa de Microcrédito Rural, parceria com o Ministério de Desenvolvimento Agrário, é voltado ao apoio aos produtores rurais de baixa renda, assistidos com recursos do Pronaf, por meio de crédito orientado e acompanhado. O segundo, Programa de Microcrédito Produtivo Orientado, destina-se a empreendedores que trabalham por conta própria, que passam a ter crédito facilitado pela utilização do sistema de aval solidário. Estes programas, hoje, fazem parte do Programa Nacional de Microcrédito do Governo Federal (Crescer), uma das estratégias do Plano Brasil Sem Miséria para estimular a inclusão produtiva da população pobre.

8. Os principais resultados alcançados na execução do Programa Estratégico 2008-2011 são apontados na Peça 3, p. 41-85.

9. O BNB geriu recursos de R\$ 36,54 bilhões e findou o exercício com ativos de R\$ 26,43 bilhões, representando incremento de 11,15% em relação a 2010. Os ativos do FNE, administrados pela instituição financeira, somam R\$ 37,74 milhões. O saldo aplicado em operações de crédito atingiu R\$ 44,42 bilhões, 8,76% superior ao do final do exercício de 2010, sendo que o FNE participou com 73,44% do total contratado.

10. A participação das diversas fontes nas aplicações do BNB em operações de crédito se apresenta conforme o quadro seguinte (R\$ milhões):

Fonte	31/12/2010	31/12/2011
FNE	29.556,0	32.624,4
Recursos internos (exceto Crediamigo e Poupança BNB)	6.247,7	5.769,6

BNDES (Banco Nacional de Desenv. Econômico e Social)	988,1	1.300,3
Crediamigo (Bird, FAT, DIM e recursos internos)	770,5	1.177,9
FNE – repasses da Lei 7.827/1989, art. 9º, alínea “a” (dívida subordinada)	782,4	888,2
Captações externas (Câmbio)	553,4	857,6
BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento)	654,4	757,3
FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador)	254,3	465,3
LCA (Letra de Crédito do Agronegócio)	-	243,5
Poupança BNB	238,4	155,6
FMM (Fundo da Marinha Mercante)	59,2	101,6
STN (Secretaria do Tesouro Nacional)	80,5	80,4
Fundo de Terras / Reforma Agrária	571,3	-
Incra / Conta Fundiária	70,5	-
FRT (Fundo Rotativo de Terras)	12,6	-
Outras	4,5	1,8
TOTAL	40.843,8	44.423,8

Fonte: BNB Relatório de Gestão / 2011 (Peça 3, p. 125)

11. O Banco apresentou no presente exercício, em comparação ao anterior, em resumo, os seguintes resultados (R\$ milhões):

Especificação	2010	2011
RECEITAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	2.431,3	3.347,9
(-) DESPESAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(1.464,9)	(2.130,6)
(=) RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	966,4	1.217,3
(+/-) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(436,1)	(548,9)
Receitas de Prestação de Serviços	1.234,0	1.327,0
Rendas de Tarifas Bancárias	12,7	24,7
Despesas de Pessoal	(1.019,8)	(1.081,2)
Outras Despesas Administrativas	(659,6)	(775,3)
Despesas Tributárias	(173,2)	(189,0)
Outras Receitas Operacionais	927,6	1.164,7
Outras Despesas Operacionais	(757,8)	(1.019,8)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	530,3	668,4
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	1,6	7,1
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(174,1)	(323,6)
PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO LUCRO	(44,2)	(37,1)
(=) LUCRO LÍQUIDO	313,6	314,8

Fonte: BNB Relatório de Gestão / 2011 (Peça 3, p. 134)

12. O relatório de gestão (Peça 3, p. 30-31) explicita os principais pontos da estratégia de atuação do Banco, no exercício de 2011:

- Adequar as fontes de recursos para atender as necessidades de financiamento dos diversos segmentos de clientes, tendo como referência a programação do FNE;
- Fortalecer parceria com BNDES visando ampliação de crédito direcionado para setores estratégicos;
- Reforçar ações de qualificação do crédito direcionadas para o atendimento a segmentos prioritários e para o gerenciamento do risco;
- Fortalecer modelo de atendimento às micro e pequenas empresas, buscando mecanismos para agilizar o crédito e atrelando a projetos estruturantes da região;
- Dar continuidade às estratégias da área comercial e de mercado de capitais visando a geração de receitas para cobertura de despesas administrativas;
- Priorizar canais de atendimento voltados prioritariamente para o atendimento aos segmentos de pequeno porte;
- Elevar o nível de bancarização de microempreendedores informais já atendidos, com a oferta de outros produtos e serviços bancários;
- Implementar estratégia de internacionalização aliada ao esforço de captação de recursos;
- Direcionar esforços de treinamentos prioritariamente para as necessidades das unidades das superintendências, no tocante à reestruturação de ativos e operacionalização de sistemas; e
- Potencializar os ativos estratégicos (recursos e capacidades que conferem vantagem competitiva para o Banco).

13. Os principais produtos resultantes da atuação do Banco do Nordeste, no exercício de 2011, foram (Peça 3, p. 41-85): crescimento, em relação a 2010, de 25,8% da quantidade de contratações, atingindo o valor de R\$ 21,8 bilhões, sendo R\$ 11,1 bilhões de recursos do FNE; aumento de 12,9% das aplicações direcionadas às micro e pequenas empresas; expansão de 22,1% no montante das contratações na agricultura familiar; incremento de R\$ 40,9% nas aplicações dirigidas ao microcrédito, por intermédio dos programas Agroamigo (meio rural) e Crediamigo (meio urbano), cujas ações são integradas ao Plano Brasil sem Miséria, com o objetivo de elevação da renda e melhoria das condições de vida da população mais pobre; investimento de 31% e 15% do valor financiado em projetos de inovação tecnológica, respectivamente nos segmentos de tecnologia da informação e indústria farmacêutica; direcionamento de 18,3% dos recursos a contratações em linhas voltadas à sustentabilidade ambiental; crescimento de 21,5% nas receitas da área comercial, cobrindo 27,4% das despesas administrativas totais; incremento de 23,2% nos investimentos em infraestrutura.

EXAME TÉCNICO

14. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise dos aspectos operacionais da gestão do Banco, subsidiariamente destacando as constatações de irregularidades que sobressaíram durante os exames necessários à formação de juízo sobre tais aspectos, em especial as irregularidades apontadas no relatório de auditoria anual de contas. Os critérios considerados para escolha desses aspectos foram a existência de sequência de trabalhos abordando problemas verificados na gestão operacional do BNB e a relação existente entre as irregularidades aqui levantadas e aquelas já apuradas nos mencionados processos, quando de auditorias operacionais recentes.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

15. A auditoria interna da unidade jurisdicionada (Peça 6) se atém a registrar recomendações efetivadas com a finalidade de alcançar o saneamento de falhas ou realizar melhorias em processos relacionados a várias atividades do Banco, informando que continuam sob acompanhamento daquela unidade.

16. No bojo do mesmo parecer, é feita referência às determinações e recomendações emanadas

do Controle Interno, do TCU, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Quanto àquelas oriundas da CGU, limita-se a informar que “a Auditoria Interna mantém o acompanhamento das referidas recomendações, junto às unidades internas, visando o atendimento das recomendações”. Quanto às recomendações registradas nas atas dos dois conselhos, indica que “para acompanhamento, foram elaborados planos de ação com respectivos cronogramas”. Tais recomendações são listadas nos Anexos I, II e III (Peça 6, p. 6-7, 8-13 e 14-16). Cabe referir, ainda, a inclusão (Peça 6, p. 17-26) das peças estabelecidas no Anexo II à Decisão Normativa – TCU 117/2011.

17. Quanto às determinações do TCU, o parecer da auditoria interna afirma o cumprimento de 99,1% dos ajuizamentos determinados no Acórdão 1.840/2008-TCU-Plenário e de 78,32% daqueles determinados no Acórdão 944/2010-TCU-Plenário, além do cumprimento parcial das demais determinações desta última deliberação e de solicitação de prazos, até 30/11/2011 e 28/5/2012, respectivamente, para a regularização de parcela das operações visadas nesse Acórdão ou a cobrança judicial das remanescentes.

18. De antemão, cabe informar que, nos percentuais de cumprimento anunciados, são incluídas não só as operações efetivamente ajuizadas, mas ressaltado, no parecer, que o cálculo foi feito “considerando o ajuizamento, regularização e operações com impedimento de cobrança”, essa últimas não representando efetivo cumprimento.

19. Cabe informar, também, que os registros da unidade de auditoria se encontram superados, conforme o andamento mais recente do TC-002.793/2009-0 e do TC-010.131/2012-4, indicado no tópico que trata dos processos conexos.

20. O relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras (Peça 5, p. 149-150) concluiu que “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, do Banco do Nordeste do Brasil S.A. em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data”.

21. O parecer do Conselho Fiscal (Peça 5, p. 151) opina “que o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis refletem adequadamente as atividades desenvolvidas, a situação financeira e patrimonial e o resultado das operações do Banco do Nordeste”.

22. O posicionamento do Comitê de Auditoria, apresentado em resumo (Peça 5, p. 152), expõe:

Avaliação da efetividade da Auditoria Interna - A Auditoria Interna desenvolve suas atividades com satisfatória efetividade, observando o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, elaborado segundo instruções dos órgãos federais de controle, aprovado pelo Conselho de Administração do Banco.

Avaliação da efetividade da Auditoria Independente - Na atuação da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES não foram evidenciados fatos relevantes que pudessem comprometer sua efetividade.

Revisão das Demonstrações Contábeis - Examinadas as práticas utilizadas na elaboração das Demonstrações Contábeis, constatou-se conformidade com a legislação societária aplicável e com as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários.

23. O parecer da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (Capef) (Peça 5, p. 201-203) opina nos seguintes termos:

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefício acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – CAPEF e individual por plano de benefício em 31 de dezembro de 2011 e o desempenho consolidado e por plano de benefício de suas operações para o

exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

24. A Controladoria Geral da União no Estado do Ceará (CGU/CE), no relatório de auditoria anual de contas 201203644 (Peça 7, p. 2-17), ao examinar a gestão dos responsáveis, conclui que:

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

2.1.1.2. Fragilidades dos controles internos nas operações do PRONAF na agência de Limoeiro do Norte/CE, no valor de R\$ 4.065.509,61, que contribuíram para a ocorrência de irregularidades na contratação e liberação de recursos.

2.1.1.3. Fragilidades dos controles internos e gerenciamento e supervisão inadequada da CENOP em 10 operações do FNE, no valor contratado de R\$ 26.478.633,00, que contribuíram para a ocorrência das irregularidades na contratação e liberação de recursos.

25. O Posicionamento exposto no relatório do órgão de Controle Interno fundamentou-se nos achados de auditoria comentados no seu Anexo (Peça 7, p. 18-154). Dentre eles, os mais relevantes são listados abaixo, informando-se, respectivamente, as recomendações registradas pela CGU/CE:

– item 1.1.3.1 (Peça 7, p. 12-13 e 28-29) – falta de estudos ou avaliações de compatibilidade dos recursos de tecnologia da informação com as reais necessidades da Unidade.

Recomendação: “Executar periodicamente estudo sobre a compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades do BNB”;

– item 1.1.3.2 (Peça 7, p. 12-13 e 29-30) – aquisições de TI sem consonância com o planejamento estratégico.

Recomendação: “Revisar semestralmente o PETI 2012-2015 [Planejamento Estratégico de TI] com o objetivo de mantê-lo alinhado às estratégias e necessidades de negócio do BNB”;

– item 2.1.1.3 (Peça 7, p. 9-11 e 48-55) – fragilidades nos controles internos, gerenciamento e supervisão da Central de retaguarda Operacional (Cenop) em dez operações do FNE, para a ocorrência de irregularidades na contratação e liberação de recursos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar política efetiva de consequências para coibir a não aderência às normas pelos agentes do Banco.

Recomendação 2:

Melhorar a metodologia de realização dos trabalhos de auditoria interna no sentido ampliar o número de empreendimentos financiados visitados pelos auditores.

Recomendação 3:

Realizar estudos para verificar a necessidade de reestruturação da CENOP, principalmente quanto aos seus mecanismos de vistorias, de supervisão e acompanhamento dos trabalhos executados pelos seus técnicos e analistas.

Recomendação 4:

Dotar o Ambiente de Controles Internos de mecanismos mais efetivos de comunicação dos seus resultados junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Recomendação 5:

Adotar providências para o cumprimento das seguintes recomendações exaradas pela Auditoria Interna no Relatório de Avaliação do Sistema de Controles Interno, 2º Semestre-2011:

- implementar mecanismos efetivos de acompanhamento das respostas aos riscos identificados nas verificações de conformidade efetuadas pelo Ambiente de Controles Internos;

- revisar o processo de crédito, principalmente quanto aos procedimentos referentes a desembolso, avaliação de bens, comprovação de recursos próprios, conformidade da

autenticidade de documentos fiscais, vistorias para comprovação da aplicação de recursos, crítica de avaliação e convalidação de bens imóveis oferecidos em garantias, dentre outros;

- item 3.1.1.1 (Peça 7, p. 56-64) – intempestividade na revisão da avaliação de risco cliente.

Recomendações:

Recomendação 1:

Tomar providências visando ao efetivo cumprimento do MA-OC-6-2, o qual prevê que a revisão da avaliação do risco cliente seja feita preferencialmente na primeira quinzena do mês de vencimento.

Recomendação 2:

Tomar providências visando a evitar que os agentes se valham do período desde o vencimento ao final do mês, quando surtirão os efeitos contábeis da intempestividade, para deixarem de revisar tempestivamente a avaliação de risco cliente.

Recomendação 3:

Submeter as regras de avaliação automática ao Banco Central.

Recomendação 4:

Realizar a avaliação de aderência do modelo de risco segundo os normativos do Banco Central.

Recomendação 5:

Verificar junto à área jurídica a necessidade de aprovação da mudança da regra de avaliação embutida no procedimento de avaliação automática;

- item 3.1.1.2 (Peça 7, p. 64-70) – contratação de propostas para operações de crédito com nível de risco superior a C.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar providências para que a liberação de recursos da operação seja vinculada ao registro no SIAC das garantias formalizadas.

Recomendação 2:

Apurar para os 25 casos do Problema 1 se houve liberação de recursos sem a efetiva formalização das garantias, identificando os responsáveis em caso positivo.

- item 3.1.1.3 (Peça 7, p. 70-77) – falta de definição de risco para grupos econômicos com base na operação de maior risco.

Recomendações:

Recomendação 1:

Atualizar a norma interna - MP-RC-6-2 Classificação de Risco das Operações - de forma que reflita a prática do Banco para o "arrasto vertical", atendendo ao Art. 3º da Resolução 2682/99, e também especificando as excepcionalidades, de acordo com o Ofício BACEN Desup/GTRJA/Cosup-03-2012/17 ou outro dispositivo que reformule o aceite das excepcionalidades.

Recomendação 2:

Com o objetivo de garantir o cumprimento do Art. 3º da Resolução CMN 2.682, corrigir a implementação do critério de arrasto vertical por contágio, de maneira que as operações sofram o arrasto sempre que estiverem em atraso, sem que haja excepcionalização à regra para essas operações em atraso, as quais devem ser classificadas no mesmo nível de risco do pior nível dentre todas operações do grupo econômico. Realizar a devida alteração no sistema que implementa o arrasto vertical por contágio.

Recomendação 3:

Com o objetivo de garantir o cumprimento do Art. 3º da Resolução CMN 2.682, corrigir a implementação do critério de arrasto vertical por contágio, de maneira que uma operação

provoque, independentemente do seu nível de risco, sempre que estiver em atraso, o arrasto de todas as demais operações do mesmo grupo econômico que estiverem sujeitas à regra de arrasto por contágio. Realizar a devida alteração no sistema que implementa o arrasto vertical por contágio;

- item 3.1.1.4 (Peça 7, p. 77-82) – falta de revisão da classificação de risco das operações tipificadas como irregulares pela Auditoria Interna.

Recomendações:

Recomendação 1:

Doravante, o Banco deve realizar a revisão da classificação de risco, nos moldes da Resolução 2682/99, quando houver sinalização, por parte da auditoria interna ou órgãos de controle que a operação de crédito apresenta problemas de fraudes ou outros tipos de ilegalidades (por exemplo: desvios de finalidade).

Recomendação 2:

Criar mecanismo que impeça o cliente e/ou grupo econômico tomar novos financiamentos ou empréstimos e realizar qualquer tipo de renegociação com o Banco. Além disso, o Banco deve apresentar à CGU-Regional/CE as diretrizes para o atendimento da presente recomendação, principalmente com relação ao prazo entre a identificação da irregularidade pela auditoria interna ou órgãos de controle e o efetiva restrição;

- item 3.1.1.5 (Peça 7, p. 82-87) – falta de justificativa sobre as ocorrências identificadas pela Auditoria Interna.

Recomendações:

Recomendação 1:

Auditoria Interna deve acompanhar a implementação de cada fase especificada no Plano de Providência do referido Ambiente, realizando testes para verificar a efetividade da ação adotada à luz das suas recomendações.

Recomendação 2:

O Banco deve se posicionar sobre a aderência do modelo de avaliação de risco do Banco, inclusive apresentar a posição mais recente do Banco Central sobre o referido modelo.

Recomendação 3:

Adotar providências no sentido de atender a seguinte recomendação constante no Relatório de Avaliação do Sistema de Controles Interno, 2º Semestre-2011, elaborado pela Auditoria Interna do Banco:

- revisar os parâmetros utilizados no modelo de Avaliação de Risco Cliente Especialista, com vistas a avaliar situações referentes a clientes com registros apresentando restrições no cadastro, clientes novos sem experiência creditícia e empreendimentos em fase de implantação;

- item 4.2.1.4 (Peça 7, p. 8-9 e 97-99) – falta de providências efetivas para regularização de situações de possíveis acumulações irregulares de cargos/empregos públicos.

Recomendação:

Recomendação 1:

Providenciar, de imediato, a elaboração e entrega dos termos de opção por um dos empregos exercidos, como forma de regularizar as situações de acumulações ilícitas de cargos públicos porventura ainda existentes;

- item 5.2.1.2 (Peça 7, p. 13-14 e 115-120) – falta de comprovação de atividades desenvolvidas, perda de finalidade na execução e falhas no gerenciamento do Convênio Fundeci nº 2010/400.

Recomendações:

Recomendação 1:

Abster-se de formalizar convênio em que não fique claramente definida a meta a realizar e o prazo necessário para sua execução, bem como de prorrogar sucessivamente a vigência de convênio, enquanto não comprovada a motivação do pedido por parte do conveniente.

Recomendação 2:

Realizar a análise da prestação de contas do Convênio FUNDECI nº 2010/400, considerando todas as falhas apontadas por esta Controladoria, as quais evidenciam perda de finalidade do objeto conveniado, descumprimento do plano de trabalho, aquisição excessiva e desnecessária de equipamentos em face da contratação de digitalização e da subutilização verificada, participação de jornalista que não integra equipe técnica do convênio, comprovação de produto gerado (Revista Conviver) sem indicação que tenha sido realizado por meio dos recursos conveniados, dentre outros fatos apontados nesta constatação;

– itens 5.2.1.3, 5.2.1.4, 5.2.1.5, 5.2.1.6 e 5.2.1.7 (Peça 7, p. 13-14 e 121-147) – diversas falhas e irregularidades na formalização, na comprovação das despesas, na demonstração das atividades desenvolvidas, nas prestações de contas e no gerenciamento de vários convênios mantidos com uma só entidade.

Recomendações:

Recomendação 1 [página 125; relativa ao item 5.2.1.3]:

Realizar a análise da prestação de contas final do Convênio FUNDECI nº 2010/328, considerando todas as falhas apontadas por esta Controladoria, inclusive com realização de vistoria técnica nos ambientes onde serão implantadas as luminárias LED, aerogeradores, painéis solares, a fim de atestar que 100% (cem por cento) das metas previstas no respectivo Plano de Trabalho foram executadas.

Recomendação 2 [página 125; relativa ao item 5.2.1.3]:

Quanto à nota fiscal nº 1846 emitida, em 11/04/11, pela LOAD BEST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME e utilizada, pelo EUBRA, em sua prestação de contas parcial, solicitar os esclarecimentos devidos, haja vista que existe forte indício que os materiais/equipamentos não tenham sido fornecidos pelo emitente do referido documento fiscal.

(...)

Recomendação 1 [página 130; relativa ao item 5.2.1.4]:

Realizar a análise da prestação de contas final do Convênio FUNDECI nº 2010/327, considerando todas as falhas apontadas por esta Controladoria, inclusive com realização de vistoria técnica nos ambientes onde serão implantadas as luminárias LED, aerogeradores, painéis solares, a fim de atestar que 100% (cem por cento) das metas previstas no respectivo Plano de Trabalho foram executadas.

Recomendação 2 [página 131; relativa ao item 5.2.1.4]:

Quanto à nota fiscal nº 1850 emitida, em 28/07/11, pela LOAD BEST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LIDA. - ME e utilizada, pelo EUBRA, em sua prestação de contas parcial, solicitar os esclarecimentos devidos, haja vista que existe forte indício que os materiais e/ou equipamentos não tenham sido fornecidos pelo emitente do referido documento fiscal.

(...)

Recomendação 1 [página 135; relativa ao item 5.2.1.5]:

Realizar a análise da prestação de contas final do Convênio FUNDECI nº 2010/259, considerando todas as falhas apontadas por esta Controladoria, inclusive com realização de vistoria técnica nos ambientes onde serão implantadas as luminárias LED, aerogeradores, painéis solares, a fim de atestar que 100% (cem por cento) das metas previstas no respectivo Plano de Trabalho foram executadas.

Recomendação 2 [página 136; relativa ao item 5.2.1.5]:

Advertir o EUBRA sobre a instalação, na Praça Santo Antônio, de luminárias LED de 28 Watts, quando o correto seria de 80 Watts, bem como exigir a regularização do fato constatado por esta Controladoria.

Recomendação 3 [página 136; relativa ao item 5.2.1.5]:

Quanto à nota fiscal nº 1850 emitida, em 28/07/11, pela LOAD BEST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LIDA. - ME e utilizada, pelo EUBRA, em sua prestação de contas parcial, solicitar os esclarecimentos devidos, haja vista que existe forte indício que os materiais e/ou equipamentos não tenham sido fornecidos pelo emitente do referido documento fiscal.

(...)

Recomendação 1 [página 141; relativa ao item 5.2.1.6]:

Proceder o reexame da prestação de contas final do Convênio FUNDECI nº 2010/281, considerando todas as falhas apontadas por esta Controladoria, a fim de atestar que 100% (cem por cento) das metas previstas no respectivo Plano de Trabalho foram realmente executadas.

(...)

Recomendação 1 [página 147; relativa ao item 5.2.1.7]:

Rever a estratégia de concessão pulverizada de convênios de baixo valor e para uma mesma entidade, buscando incentivar projetos com objetivos estratégicos e a fim de forma a adequar sua estrutura, procedimentos e de mecanismos adequados para a seleção, avaliação e acompanhamento dos convênios firmados pelo ETENE.

26. Outras falhas são relatadas nos seguintes itens do mesmo Anexo, tendo a CGU/CE informado a efetivação das recomendações respectivamente indicadas:

- item 1.1.4.1 (Peça 7, p. 11-12 e 31-34) – não adoção de critérios de sustentabilidade.

Recomendações:

Recomendação 1:

Com relação aos quesitos de sustentabilidade que não foram atendidos pelo BNB, tomar ações para:

incluir, em suas licitações, critérios de sustentabilidade ambiental que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas;

promover aquisições cujos objetos sejam produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável;

realizar aquisições dando-se preferência àqueles produtos fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza;

considerar, nos procedimentos licitatórios, a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços;

ao adquirir ou contratar serviços de veículos automotores definir veículos mais eficientes e menos poluentes ou que utilizem combustíveis alternativos;

dar preferência à aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga); e

promover campanhas entre os servidores visando diminuir o consumo de água e energia elétrica.

Recomendação 2:

Melhorar a aderência à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços, tomando ações para:

- aquisição de bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água;
- aquisição de bens/produtos reciclados;
- promoção de campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os funcionários;

– item 2.1.1.2 (Peça 7, p. 9-10 e 39-48) – fragilidades nos controles internos nas operações do Pronaf na agência de Limoeiro do Norte/CE, contribuindo para a ocorrência de irregularidades na contratação e liberação de recursos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar política efetiva de consequências para coibir a não aderência às normas pelos agentes do Banco.

Recomendação 2:

Melhorar a sistemática de planejamento dos trabalhos da auditoria interna quando da aferição dos riscos do processo PRONAF.

Recomendação 3:

Realizar estudos para verificar a necessidade de reestruturação da CENOP, principalmente quanto aos seus mecanismos de vistorias, de supervisão e acompanhamento dos trabalhos executados pelos seus técnicos e analistas.

Recomendação 4:

Melhorar a metodologia de definição da amostra para fins de certificação da operação pelo controle interno.

Recomendação 6:

Instaurar processo administrativo para todos os agentes que contribuíram para a ocorrência dos fatos que geraram prejuízo ao Banco;

- item 4.1.1.1 (Peça 7, p. 7-8 e 87-89) – descumprimento do prazo previsto no art. 7º da IN – TCU 55/2007, relativo à disponibilização das informações cadastradas no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) ao órgão de controle interno.

Recomendações:

Recomendação 1:

Promover, após a realização do levantamento que está sendo efetuado, o cadastramento dos atos de admissão que ainda não estão registrados no Sistema Sisac.

Recomendação 2:

Observar, doravante, o cumprimento do prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, para a disponibilização das informações cadastradas no Sistema Sisac, ao órgão de controle interno, aprimorando, caso necessário, as respectivas rotinas de cadastramento dos atos de admissão de seus empregados;

- item 4.2.1.2 (Peça 7, p. 91-92) – pagamento em duplicidade do Adicional de Tempo de Serviço (ATS).

Recomendação:

Recomendação 1:

Quanto à duplicidade de pagamento de valores correspondente ao Adicional de Tempo de Serviço – ATS e sua repercussão na Gratificação Mensal, o assunto deve ser objeto de exame sobre a pertinência ou não, pela Coordenação Jurídica de Legislação de Pessoal e Normas (COPJPN), da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CJU/PGFN). Após a manifestação, providenciar os acertos necessários, se for o caso, inclusive, a adequação da Norma de Pessoal à legislação em vigor;

- item 4.2.1.3 (Peça 7, p. 7-8 e 92-97) – divergências entre as “Informações sobre Recursos Humanos da Unidade” e o disposto na Portaria – TCU 123/2011.

Recomendação:

Recomendação 1:

Observar, por ocasião da elaboração do Processo de Contas Anual, a adequação dos dados quantitativos e qualitativos da gestão de recursos humanos às disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, a fim de possibilitar aos órgãos de controle e à própria Unidade, a análise da gestão do quadro de pessoal, tanto na dimensão operacional quanto na dimensão estratégica;

– itens 4.2.1.5 e 4.2.1.9 (Peça 7, p. 8-9, 100-101 e 110-111) – cessão irregular de empregados.

Recomendações:

Recomendação 1 [relativa ao item 4.2.1.5]:

Providenciar o retomo imediato dos empregados cedidos irregularmente à Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (Camed), por absoluta falta de amparo legal.

(...)

Recomendação 1 [relativa ao item 4.2.1.9]:

Providenciar o retomo imediato dos empregados cedidos irregularmente à Associação dos Funcionários do BNB - AFBNB e ao INEC - Instituto de Cidadania Nordeste - INEC, por absoluta falta de amparo legal;

– item 4.2.1.6 (Peça 7, p. 101-103) – reincidência no não atendimento pleno às obrigações estabelecidas na Lei 8.730/1993, quanto à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.

Recomendação:

Recomendação 1:

Cumprir, doravante, as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993, quanto à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas;

– item 4.2.1.7 (Peça 7, p. 103-108) – duplicidade de pagamento de função comissionada a empregados cedidos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Quanto à duplicidade de pagamento de função comissionada, tanto no órgão cedente quanto no cessionário, deve ser objeto de exame a sua pertinência ou não, pela Coordenação Jurídica de Legislação de Pessoal e Normas (COJPN), da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CJU/PGFN). Após a manifestação, providenciar os acertos necessários, se for o caso, inclusive a adequação da Norma de Pessoal à legislação em vigor.

Recomendação 2:

Elaborar planilha de remuneração (desde o início da cessão em 01/07/2009 até o término em 04/05/2012) do empregado de CPF nº XXX.028.033-XX, contendo a alteração da função comissionada para Gerente de Ambiente e não como Superintendente, a fim de identificar os valores recebidos indevidamente para, posterior, ressarcimento, pelo empregado, ao Banco.

Recomendação 3:

Restituir, à SUDENE e aos demais órgãos cessionários, mediante elaboração de planilhas que ficarão à disposição dos órgãos de controle, os valores recebidos a maior, referentes a todas as rubricas remuneratórias decorrentes da percepção de função comissionada por todos os empregados que tiveram as matrículas citadas nesta constatação, tais como o Adicional Função em Comissão - AFC (item 6 da tabela de remuneração do empregado), Gratificação Mensal (item 7 - 1/3 de tudo que é recebido ou seja, sobre os valores de função comissionada), Com Temp Car Fun- RG PATR (item 8 – complemento para atingir o valor da Remuneração Global da função de Superintendente), bem como os reflexos nas parcelas de 13º salário, férias, 1/3 constitucional e outros, se houver;

– item 4.2.1.8 (Peça 7, p. 8-9 e 108-110) – cessão de empregados para entes municipais por período de tempo não definido em normativos do Banco.

Recomendação:

Recomendação 1:

Adequar a norma de pessoal atual à legislação vigente e às orientações do Tribunal de Contas da União, em especial ao Acórdão nº 1571/2008 - Plenário, a fim de que as cessões tenham caráter nitidamente temporário e de exceção, para atender àquele interesse público específico e pontual;

– item 5.1.1.1 (Peça 7, p. 15-16 e 111-114) – falhas na realização de processo de dispensa

de licitação para locação de imóvel da agência de São Paulo.

Recomendações:

Recomendação 1:

Desta forma, recomenda-se que o BNB adote procedimentos de avaliação e negociação preliminar nos contratos de locação de imóveis, com vista evitar locação sem cobertura contratual nem prejuízos.

Recomendação 2:

Seja abatido no valor do contrato atual com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (Capef) a diferença do valor paga retroativamente pelo Banco a mesma;

– item 5.3.1.1 (Peça 7, p. 14-15 e 147-154) – falta ou inconsistências no registro de 79 contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).

Recomendação:

Recomendação 1:

Corrigir a situação verificada, quando há contratos contendo simultaneamente itens com finalidades de investimento e despesa, providenciando a alteração dos valores registrados no SIASG de forma a que reflitam o valor real do contrato.

27. No Certificado de Auditoria (Peça 8), o representante da Controladoria Geral da União no Estado do Ceará (CGU/CE) propôs o julgamento pela **regularidade** das contas dos demais responsáveis “constantes das folhas 02 a 12 do processo”, “tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes”.

28. O mesmo certificado aponta posicionamento diferente quanto a outros responsáveis, embora sem explicitar a proposta de julgamento das contas, expressando-se nos seguintes termos:

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº **201203644**, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

29. Em nenhum ponto do relato que segue o trecho transcrito o dirigente do órgão de controle informa seu posicionamento pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva das contas de tais responsáveis, mas aponta falhas e omissões graves, que resultaram em dano para o BNB e os fundos detentores dos recursos por ele administrados.

30. São os seguintes os responsáveis especificados no Certificado (com informações complementadas a partir do rol de responsáveis – Peça 2), acompanhados, em cada caso, dos fundamentos do destaque:

a) senhores Luiz Carlos Everton de Farias, CPF 849.845.548-00, e Isidro Moraes e Siqueira, CPF 049.966.153-20, diretores de controle e risco, respectivamente nos períodos de 1º/1/2011 a 16/10/2011 e de 17/10/2011 a 31/12/2011. Irregularidades: “itens 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4 e 3.1.1.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203644”. O resumo da fundamentação se encontra na Peça 8, p. 1-3, onde se conclui:

Portanto, restou evidente, em face das fragilidades detectadas no modelo de risco e na omissão quanto à revisão deste, fato corroborado pela própria Instituição, que os agentes falharam no cumprimento do seu papel de supervisores quanto ao desenvolvimento de ações que visassem à mitigação dos riscos de crédito;

b) senhor José Sydrião de Alencar Júnior, CPF 081.199.703-06, diretor de gestão do desenvolvimento no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011. Irregularidades: “itens 5.3.1.2, 5.3.1.3, 5.3.1.4, 5.3.1.5, 5.3.1.6 e 5.3.1.7 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203644”. O resumo da fundamentação se encontra na Peça 8, p. 3-4, onde se conclui:

Diante desse cenário, restou evidenciado que o agente público em referência falhou no seu papel de

supervisor das atividades do ETENE alusivas à operacionalização dos recursos dos Fundos sobreditos, na forma de colaboração financeira a instituições privadas sem fins lucrativos por intermédio de convênios.

(...)

Com efeito, os problemas em referência são recorrentes e já foram alvo de recomendações ao agente público em tela, a exemplo do que ocorreu nas contas de 2010, no sentido de regulamentar a concessão de colaboração financeira do banco por meio de convênios, haja vista que a Instituição não possui regras bem definidas.

31. O dirigente do órgão de controle interno acolheu (Peça 9) a manifestação expressa no Certificado de Auditoria, resumindo o posicionamento conforme o quadro abaixo copiado:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.845.548-**	Diretor de Controle e Risco no período de 01/01/2011 a 16/10/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203644 - Itens 3.1.1.1; 3.1.1.2; 3.1.1.3; 3.1.1.4; e 3.1.1.5.
***.966.153-**	Diretor de Controle e Risco no período de 17/10/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203644 - Itens 3.1.1.1; 3.1.1.2; 3.1.1.3; 3.1.1.4; e 3.1.1.5.
***.199.703-**	Diretor de Gestão do Desenvolvimento	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203644 - Itens 5.3.1.2; 5.3.1.3; 5.3.1.4; 5.3.1.5; 5.3.1.6; e 5.3.1.7.
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203644.

32. O Ministro de Estado do Ministério da Fazenda atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (Peça 11).

33. A propósito dos itens relacionados no parágrafo 30, alínea “b” e 31, vale observar que houve designação errônea, devendo-se considerar, em vez de “itens 5.3.1.2, 5.3.1.3, 5.3.1.2, 5.3.1.4, 5.3.1.5, 5.3.1.6 e 5.3.1.7” ou “itens 5.3.1.2, 5.3.1.3, 5.3.1.4, 5.3.1.5, 5.3.1.6 e 5.3.1.7”, os itens 5.2.1.2, 5.2.1.3, 5.2.1.4, 5.2.1.5, 5.2.1.6 e 5.2.1.7 do relatório de auditoria anual de contas. A menção errada se deveu à utilização, em comunicações trocadas com o BNB, de numeração diversa da que consta daquele relatório, tendo sido utilizada em diversas transcrições feitas ao longo do mesmo.

34. As constatações apontadas pelo Controle Interno nos itens 1.1.3.1, 1.1.3.2, 2.1.1.3 e 4.2.1.4, embora não tenham sido vinculados à proposta de julgamento pela regularidade com ressalva, merecem destaque, considerando os seguintes aspectos:

– itens 1.1.3.1 e 1.1.3.2: a administração dos recursos de tecnologia da informação é atividade de suporte diretamente relacionada à administração das operações de crédito, desde a contratação até ao empreendimento de ações de recuperação de crédito, inclusive por meio judicial. A existência de recursos adequados para registro e processamento dos dados envolvidos na avaliação

cadastral de clientes, avaliação de riscos, acompanhamento de garantias, fiscalização dos projetos financiados e renegociação de operações, dentre outros aspectos, é fundamental para garantir a regularidade na contratação e administração dos recursos aplicados nos projetos financiados. O próprio relatório de auditoria dá indicação, em outros itens, de reflexos negativos da deficiência de acompanhamento via sistemas de informática. Por exemplo, no item 2.1.1.3, apontam-se diversas irregularidades na contratação e administração dos créditos, como especificado na alínea seguinte. Além disso, os itens 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 relatam diversos tipos de problemas com as avaliações de riscos dos clientes, enquanto os itens 2.1.1.2 informam sobre outras fragilidades de controle, contribuindo para a ocorrência de irregularidades na contratação e liberação de recursos. Todos esses pontos se relacionam ao assunto abordado no TC-002.793/2009-0, onde constatada a ausência de medidas para recuperação de créditos inadimplentes em milhares de operações, envolvendo bilhões de reais, processo no bojo do qual foram registradas falhas graves nas informações oriundas dos sistemas informatizados de controle existentes no Banco;

– item 2.1.1.3: foram constatadas diversas irregularidades significativas na contratação e administração dos créditos como: aceitação de notas fiscais inidôneas, contratações com empresas na realidade inexistentes ou sem condições de resgatar os créditos, ausência de análise de orçamentos propostos pelas empresas financiadas, sobreavaliação de orçamentos, concessão indevida de bônus de adimplência, inexistência de apólice de seguros para os bens adquiridos com recursos financiados, inserção de informações falsas no sistema de informações gerenciais sobre as operações de crédito, incompatibilidade entre os valores garantidos e as avaliações dos bens dados em garantia, irregularidades nos laudos de avaliação, análises de crédito inconsistentes, falta de informações sobre a evolução das empresas, desatualização de cadastro dos clientes;

– item 4.2.1.4: o relato dá conta de que não houve, durante o exercício, adoção de providência para a regularização de casos de acumulação de cargos/empregos, embora a comunicação à direção do BNB tenha-se efetivado em abril de 2011.

35. A propósito das irregularidades tratadas nas duas primeiras alíneas acima, foram constatadas, no TC-002.793/2009-0, diversas irregularidades resultantes da falta de qualidade da administração dos créditos do Banco, dentre as quais se destacam:

a) existência de quase sessenta mil operações de crédito inadimplidas que deveriam ter sido cobradas judicialmente, mas não tinham sido objetos de ações nesse sentido;

b) existência, dentre as operações inadimplidas acima mencionadas, de percentual em torno de 50% baixado em prejuízo;

c) manutenção de operações quanto às quais não havia qualquer resgate de crédito, por períodos até superiores a vinte anos;

d) inconsistência das informações contidas no banco de dados onde controladas as operações de crédito;

e) desconhecimento, pelos gestores, da situação irregular de significativa quantidade de operações de crédito passíveis de cobrança judicial imediata (8.587 operações, de 6.374 clientes, cujo valor histórico montava a R\$ 619 milhões);

f) ausência de resultados significativos advindos da atuação das unidades criadas com finalidade específica de tratar dos créditos de difícil recuperação, com o objetivo de reverter a inadimplência ou promover a recuperação dos créditos;

g) falta de mecanismos de objetiva avaliação dos resultados obtidos pelas Unidades de Recuperação de Crédito;

h) ausência de controle informatizado que impedisse o adiamento indefinido das medidas tendentes à cobrança das operações inadimplentes;

i) falta, nos sistemas informatizados, de controle das responsabilidades por ações de administração ou recuperação de créditos e seus respectivos registros;

j) falta de avaliação da qualidade dos créditos.

36. No mesmo processo verificam-se abordagens relacionadas aos seguintes itens relevantes destacados no parágrafo 25: 2.1.1.3, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4 e 3.1.1.5.

37. O referido processo foi encaminhado a julgamento, com proposta de aplicação de multas. O posicionamento de mérito nesse processo, com a definição de responsabilidades dele decorrente, repercutirá nas presentes contas, assim como nas contas do BNB referentes ao exercício em foco e nas contas das duas unidades referentes aos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010. Todas as contas referentes aos três primeiros exercícios já se encontram sobrestadas, aguardando o julgamento do dito processo. Quanto às contas do exercício de 2010 (BNB: TC-035.115/2011-4; FNE: TC-037.746/2011-1), já foram encaminhadas ao relator com propostas de sobrestamento, em função do julgamento do mesmo processo, além dos seguintes: TC-033.552/2010-0, TC-018.359/2009-8, TC-023.883/2008-3, TC-022.112/2007-0, TC-010.131/2012-4 e TC-016.185/2012-9.

38. As presentes contas deverão aguardar o julgamento do TC-002.793/2009-0, considerando que se relacionam a ele os seguintes itens das constatações do Controle Interno neste processo: 1.1.3.1, 1.1.3.2, 2.1.1.3, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4 e 3.1.1.5.

39. Ainda quanto ao TC-002.793/2009-0, cabe registrar que, na sua fase atual, conforme consignado no monitoramento referente ao Acórdão 944/2010-TCU-Plenário (TC-010.131/2012-4), encontra-se consignada a existência de 18.878 operações de crédito cujas cobranças judiciais estão impedidas, em decorrência de irregularidades como vícios legais, inexistência de documentos, impossibilidades de atendimento a condicionantes e prescrição de títulos de crédito. No mencionado monitoramento, registra-se que não foram adotadas, durante o exercício de 2010, providências para a apuração das responsabilidades pelas irregularidades. Um grupo de trabalho para essa finalidade foi instituído somente no final de 2011, sem, contudo, ter efetivado apuração alguma, até o final do exercício de 2013. Trata-se de mais um fato para cuja definição de mérito impõe-se aguardar o desfecho do processo acima indicado.

40. Quanto às questões tratadas nos itens 1.1.4.1, 2.1.1.2, 4.1.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.5, 4.2.1.6, 4.2.1.7, 4.2.1.8, 4.2.1.9, 5.1.1.1 e 5.3.1.1 do relatório de auditoria de contas, consideram-se suficientes, por enquanto, as recomendações já formuladas pelo Controle Interno, sem prejuízo de seu acompanhamento nas próximas contas do BNB.

41. No tocante aos demais itens de constatações do Controle Interno que geraram as ressalvas registradas no Certificado de Auditoria, as medidas preliminares devem aguardar até a definição de responsabilidades esperada com o julgamento do TC-002.793/2009-0, de forma a serem efetivadas na mesma oportunidade, por economia processual.

II. Rol de responsáveis

42. O rol de responsáveis (Peça 2) contempla as informações exigidas nos arts. 10 e 11 da IN – TCU 63/2010, à exceção da indicação do endereço de correio eletrônico de cada responsável (art. 11, inciso VI).

43. Cabe considerar, entretanto, por economia processual, que a solicitação dessa informação pode aguardar até a definição de eventuais medidas preliminares, dentre as quais, levando em conta o tempo decorrido desde a emissão do relatório e do certificado de auditoria, deverá constar diligência à CGU/CE para: atualizar o posicionamento daquela unidade acerca da evolução verificada quanto às falhas e irregularidades levantadas; informar dados adicionais necessários à formação de juízo de mérito; solicitar informações de resultados de trabalhos posteriores versando sobre os mesmos objetos; ou outros assuntos essenciais à conclusão dos autos e formulação de propostas de mérito.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

44. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados a seguir:

– TC-035.115/2011-4 – Prestação de Contas do BNB, exercício de 2010. Em tramitação, aguardando exame de resposta a diligência, mas já com indicativo, em instrução recente, de encaminhamento com proposta de sobrestamento até o deslinde dos seguintes processos: TC-002.793/2009-0, TC-010.131/2012-4, TC-018.067/2009-3, TC-030.347/2010-6 e TC-016.185/2012-9;

– TC-030.347/2010-6 – Prestação de Contas do BNB, exercício de 2009. Sobrestado até o julgamento do TC-002.793/2009-0 e do TC-018.067/2009-3 e o final do monitoramento determinado no item 9.5.2 do Acórdão 944/2010-TCU-Plenário (iniciado no TC-010.131/2012-4);

– TC-018.067/2009-3 – Prestação de Contas do BNB, exercício de 2008. Sobrestado até o deslinde do TC-002.793/2009-0;

– TC-022.112/2007-0 – Representação que tratou de irregularidades na concessão de empréstimos com recursos do FNE, exclusivamente ou compartilhados com recursos do BNB. Resultou no Acórdão 1.840/2008-TCU-Plenário, determinando levantamento e cobrança judicial de operações contratadas com recursos do Fundo (operações em atraso e com valores iguais ou superiores a R\$ 200.000,00), revisão da conformidade das renegociações e reformulação do sistema de controle das renegociações de dívidas. Tais determinações não foram cumpridas até o exercício de 2010, conforme constatação no TC-002.793/2009-0, resultando em proposta de aplicação de multas aos gestores responsáveis, valendo aduzir que o cumprimento do Acórdão 1.840/2008-TCU-Plenário ainda deverá ser objeto de auditoria, conforme determinação no item 1.6.7 do Acórdão 6.612/2010-2ª Câmara;

– TC-002.793/2009-0 – Relatório de Auditoria Operacional apontando uma série de irregularidades e deficiências detectadas no controle e acompanhamento das operações e nas ações relacionadas à recuperação de créditos. Julgado conforme o Acórdão 944/2010-TCU-Plenário, que determinou a cobrança judicial de 38.530 operações de crédito (montante de R\$ 1,57 bilhão, sendo R\$ 1,10 bilhão de prejuízos, em valores históricos), além de uma série de medidas para controle da tempestividade das ações judiciais de cobrança dos créditos inadimplidos e a audiência dos responsáveis, de cujo exame resultou proposta de aplicação de multas e novas determinações, já com anuência do Ministério Público, estando pendente de julgamento;

– TC-004.417/2010-0 – Relatório de Auditoria Operacional que apontou uma série de deficiências na atuação institucional do BNB na administração e operação do FNE, inclusive em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Resultou no Acórdão 6.612/2010-TCU-2ª Câmara, que determinou uma série de medidas para saneamento das deficiências detectadas, além de revisão de

todas as liquidações de dívidas do FNE efetivadas com base nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei 7.827/1989 (inseridos pela Lei 11.945/2009), em relação ao disposto na Resolução CONDEL 30/2010 e suas eventuais alterações, bem como, subsidiariamente, nos normativos internos do Banco, devendo os resultados de tal verificação constar, doravante, das prestações de contas anuais do FNE;

(conforme o processo abaixo, a deliberação não foi cumprida até o exercício de 2012, valendo aduzir que as dívidas tratadas no Acórdão 6.612/2010-TCU-2ª Câmara correspondem tanto a operações exclusivas do FNE como operações compartilhadas entre o Fundo e o próprio Banco);

– TC-004.541/2012-0 – Monitoramento referente ao cumprimento do Acórdão 6.612/2010-TCU-2ª Câmara. Resultou, conforme o Acórdão 4.193/2012-TCU-2ª Câmara, na constatação de não cumprimento da deliberação monitorada, com consequente expedição de novas determinações visando ao seu atendimento, assim como de determinação de realização de novo

monitoramento no segundo semestre de 2013. Processo apensado ao TC-004.417/2010-0;

– TC-010.131/2012-4 – Monitoramento referente ao Acórdão 944/2010-TCU-Plenário – pendente de julgamento. Encontra-se com proposta de instauração de TCEs relativas a 13.330 operações com impossibilidade de cobrança judicial de créditos inadimplidos (montante histórico de R\$ 493 milhões), em decorrência de irregularidades na concessão e administração das operações, além de proposta de continuidade do monitoramento. Há comprometimento de responsáveis pelas gestões dos exercícios de 2009 e anteriores, além de responsáveis pelo exercício aqui examinado, na medida em que não foram verificadas, até o final do exercício de 2013, ações relativas às apurações de responsabilidade exigíveis;

– TC-016.185/2012-9 – Representação acerca de supostas operações fraudulentas contratadas entre o final do exercício de 2009 e o início do exercício de 2011, tendo a Polícia Federal apontado desvio de R\$ 100 milhões, com utilização de notas fiscais frias, atestação de garantias inexistentes e liberação de empréstimos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) a pessoas que não exerciam atividades de agricultura. Processo em tramitação, aguardando atendimento de diligências;

– TC-046.295/2012-7 – Representação do Ministério Público Estadual do Ceará, tratando de irregularidades na concessão de créditos em operações no mercado de capitais. Ao processo se encontram apensadas outras três representações reportando fatos similares (TC-033.503/2012-5, TC-033.507/2012-0 e TC-015.861/2013-9). Processo em fase de instrução;

– TC-022.873/2013-9 – Representação do BNB versando sobre o cumprimento dos Acórdãos 1.840/2008-TCU-Plenário e 944/2010-TCU-Plenário, os dirigentes do Banco pleiteando posicionamento deste Tribunal pela exclusão de operações cuja cobrança judicial foi determinada nas duas deliberações, em função do advento da Lei 12.844/2013. O Tribunal resolveu não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade (Acórdão 6.710/2013-TCU-Plenário). Processo apensado ao TC-010.131/2012-4.

45. Conforme as informações acima expostas, o julgamento do presente processo depende do deslinde das questões abordadas nos seguintes processos ou auditorias a eles vinculadas, ainda pendentes de realização: TC-035.115/2011-4, TC-022.112/2007-0, TC-002.793/2009-0, TC-018.067/2009-3, TC-030.347/2010-6, TC-010.131/2012-4, TC-016.185/2012-9 e TC-046.295/2012-7.

46. No âmbito do TC-035.115/2011-4 (Prestação de Contas referente ao exercício de 2010) ou do TC-030.347/2010-6 (Prestação de Contas referente ao exercício de 2009) ou, ainda do TC-018.067/2009-3 (Prestação de Contas referente ao exercício de 2008), a depender da ordem de julgamento, serão definidos os critérios de responsabilização pelas irregularidades apuradas no TC-002.793/2009-0. Considerando esse fato, o sobrestamento deve fazer-se, também, em função da pendência de julgamento dos dois últimos processos de contas indicados, além das contas referentes a 2010.

47. Em razão disso, propõe-se o sobrestamento do julgamento dos autos.

48. Considerando que as responsabilidades dependem das apurações a serem finalizadas nos mencionados processos, o sobrestamento deve verificar-se nas contas de todos os responsáveis.

CONCLUSÃO

49. Constatado, portanto, que:

a) quanto a algumas das questões tratadas no relatório de auditoria anual de contas, consideram-se suficientes, por enquanto, as recomendações já formuladas pelo Controle Interno, sem prejuízo de seu acompanhamento nas próximas contas do BNB (parágrafo 40);

b) o julgamento dos presentes autos depende das apurações de fatos e definições de

responsabilidades em andamento nos seguintes processos: TC-035.115/2011-4, TC-030.347/2010-6, TC-018.067/2009-3, TC-002.793/2009-0, TC-022.112/2007-0, TC-010.131/2012-4, TC-016.185/2012-9 e TC-046.295/2012-7 (parágrafos 44-46);

c) no TC-002.793/2009-0 se encontram em discussão as responsabilidades relacionadas à maioria das questões relevantes levantadas nas presentes contas (parágrafos 34-37);

d) em função da pendência de julgamento do TC-002.793/2009-0, já se encontram sobrestadas as contas do BNB e do FNE referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009 (parágrafo 37);

e) as contas do BNB referentes ao exercício de 2010 já se encontram, conforme instrução recente, com indicativo de proposta de sobrestamento, em virtude da pendência de julgamento, além do TC-002.793/2009-0, dos seguintes processos: TC-002.793/2009-0, TC-010.131/2012-4, TC-018.067/2009-3, TC-030.347/2010-6 e TC-016.185/2012-9 (parágrafos 44-46);

f) as medidas preliminares eventualmente necessárias devem ser adotadas quando consignadas as responsabilidades finalmente apuradas (parágrafos 41, 43 e 44-46).

50. Tendo em vista que as ocorrências constantes da seção “Exame Técnico” se relacionam à matéria examinada nos processos acima relacionados, ainda não apreciados por esta Corte de Contas e cujo desfecho pode afetar o mérito das contas dos responsáveis, propõe-se o sobrestamento destes autos até que seja proferida decisão definitiva no âmbito daqueles processos.

51. O sobrestamento deve ser observado nas contas de todos os responsáveis, em decorrência das mencionadas pendências de definição de responsabilidades (parágrafo 48).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

52. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo determinar o sobrestamento do julgamento dos autos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito dos seguintes processos: TC-035.115/2011-4, TC-022.112/2007-0, TC-002.793/2009-0, TC-018.067/2009-3, TC-030.347/2010-6, TC-010.131/2012-4, TC-016.185/2012-9 e TC-046.295/2012-7.

Secex/CE, em 21 de março de 2014.

(Assinado eletronicamente)

ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE CASTRO

AUFC – Matrícula 733-1